

CONTRATO DE CONCESSÃO	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO 08/2001 PARA A EXPLORAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO ITABORAÍ - NOVA FRIBURGO - CANTAGALO QUE ENTRE SI FAZEM, COMO PODER CONCEDENTE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E COMO CONCESSIONÁRIA A EMPRESA CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S.A NA FORMA ABAIXO.
REFERÊNCIA	CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A

Aos 07 dias do mês de agosto de 2001, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA, a empresa CONCESSIONÁRIA A EMPRESA CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S.A., representada por seus membros da Diretoria Executiva Sr. Benício Torres e Enio Theodoro Nogueira, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, e ainda, a FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ, através de seu Presidente Engº. Henrique Alberto Ribeiro e a AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ, representada por seu Conselheiro-Presidente Dr. Adalberto Ribeiro da Silva Neto e pelo Conselheiro Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins; tendo em vista o contrato de concessão nº 008/01, têm em si como certa e ajustada a celebração do presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato de Concessão para Exploração e Operação do Sistema Viário Itaboraí - Nova Friburgo - Cantagalo.

CONSIDERANDO que a Lei nº 2686, de 13 de fevereiro de 1997 atribuiu à AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ a competência para regular e fiscalizar as concessões e permissões de serviços públicos em que o ESTADO figure por disposição legal ou pactual como Poder Concedente ou Permitente;

CONSIDERANDO o princípio da especialidade do Direito Administrativo que impõe que a entidade estatal não pode abandonar, alterar ou modificar a finalidade para qual foi constituída;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do contrato de concessão celebrado entre o Poder Concedente e Concessionária Empresa CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S.A. aos ditames da Lei Estadual nº 2.686 de 13 de fevereiro de 1997 e ao Edital de Licitação;

CONSIDERANDO que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro a regulação e a fiscalização das Concessionárias de Serviços Públicos são de competência exclusiva da ASEP-RJ;

CONSIDERANDO que a responsabilidade contratual assumida pela Concessionária é intransferível sob qualquer pretexto;

CONSIDERANDO a necessidade de correção de alguns erros materiais.

RESOLVEM:

Celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 08/2001, de 16 de março de 2001, referente à Concessão de Serviços Públicos de Exploração e Operação do Sistema Viário Itaboraí - Nova Friburgo - Cantagalo, na forma abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA –

Fica alterado o parágrafo segundo da CLÁUSULA SÉTIMA – DO INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA DE PEDÁGIO, passando ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO SEGUNDO

Atendidos os quesitos da parágrafo anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar solicitação, acompanhada de cópias dos projetos tipos e de outros documentos das obras e serviços realizados ao DER-RJ, que submeterá à apreciação da ASEP-RJ para homologação do início da cobrança do pedágio; o DER-RJ realizará vistoria final das obras e serviços, lavrando no prazo de até 10 (dez) dias corridos, "Termo de Vistoria", que será assinado também pelo Representante da Concessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA –

Fica alterado o PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA DÉCIMA - DO SISTEMA TARIFÁRIO, passando a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO QUARTO - Terão transito livre no SISTEMA RODOVIÁRIO e, portanto, não ficam sujeitos ao pagamento da tarifa de pedágio, os veículos de propriedade do DER-RJ, da ASEP-RJ, da Polícia Rodoviária, do Corpo de Bombeiros, assim como os veículos a serviço da ASEP-RJ e veículos oficiais, desde que credenciados pela ASEP-RJ em conjunto com a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA –

No PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ficou suprimida a palavra data base, estando em desacordo com a Cláusula 24.2 do Edital CN-001/99, Parte I, devendo vigorar com a seguinte redação:

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste da tarifa da concessão será determinado através da equação abaixo definida:

$$\begin{aligned} & INCCn(col06) INCCn(col01) INCCn(col74) ITn(col38) \\ & Irn = 0,13 \text{ -----} + 0,30 \text{ -----} + 0,09 \text{ -----} + 0,03 \text{ -----} + \\ & INCCo(col06) INCCo(col01) INCCO(col74) ITo(col38) \\ & IPn(col37) IOAEn(col36) ICn(col39) IPCn(col05) \\ & + 0,31 \text{ -----} + 0,03 \text{ -----} + 0,03 \text{ -----} + 0,08 \text{ -----} \\ & IPo(col37) IOAEo(col36) Icn(col39) IPCO(col05) \end{aligned}$$

Onde:

IRn = índice de reajuste a ser aplicado à tarifa de Concessão;
INCCn = índice Nacional da Construção Civil publicado pela Fundação Getúlio Vargas (col06) no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste;
INCCo = valor do INCC (col 06) publicado pela fundação Getúlio Vargas (col 06) no segundo mês anterior à data base da proposta, ou seja, junho de 1999;
e assim sucessivamente para os demais índices.

CLÁUSULA QUARTA –

A letra “f)” do PARÁGRAFO TERCEIRO da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, está em desacordo com os termos da ERRATA N. 01/2000 DE 29/02/2000 ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA CN N. 01/99 – DER-RJ, pág. 13, devendo vigorar da seguinte forma:

PARÁGRAFO TERCEIRO – f) Data-Base: é a data inicial para o cálculo da variação dos índices de reajuste, ou seja, agosto de 1999;

CLÁUSULA QUINTA –

Fica alterado o PARÁGRAFO SÉTIMO da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DA TARIFA DE PEDÁGIO, passando a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO SÉTIMO- Estando correto o reajuste proposto, a ASEP-RJ o homologará e publicará no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a autorização para que a CONCESSIONÁRIA inicie a cobrança da tarifa reajustada aos seus usuários, dando esta, prévia ciência a estes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA –

Ficam alterados os PARÁGRAFOS TERCEIRO, QUINTO E SEXTO da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILIBRO DO CONTRATO, passando a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ASEP-RJ terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos para decidir sobre o requerimento a que alude o parágrafo anterior, contados da data de sua apresentação.

PARÁGRAFO QUINTO- O reequilíbrio do CONTRATO poderá ter início, também, por iniciativa da ASEP-RJ, quando necessário se fizer.

PARÁGRAFO SEXTO – Sempre que haja lugar para o reequilíbrio e sem prejuízo do disposto nos parágrafos acima, a CONCESSIONÁRIA e a ASEP-RJ poderão acordar por escrito, complementar ou alternativamente:

a) pela atribuição de compensação direta à CONCESSIONÁRIA, ao ESTADO ou aos USUÁRIOS, inclusive através de novos investimentos nas rodovias.

b) Por qualquer outra alternativa, legalmente possível, que venha a ser acordada entre a Concessionária e a ASEP-RJ.

CLÁUSULA SÉTIMA –

Fica alterado o PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS FONTES DE RECEITAS COMPLEMENTARES OU ACESSÓRIAS, passando a ter a seguinte redação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início da execução de qualquer projeto comercial associado à Concessão deve ser previamente autorizado pela ASEP-RJ, que na ocasião deverá verificar se o mesmo integra o inicial equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso não integre, ensejará o reequilíbrio do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA –

Fica alterado o PARÁGRAFO PRIMEIRO, alíneas “c” e “e” da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO DER-RJ E DA ASEP-RJ, passando a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações e direitos específicos do DER-RJ e da ASEP-RJ, além de outras previstas na lei nº 2.686, de 13 de fevereiro de 1997, no Edital e neste CONTRATO:

c) caberá à ASEP-RJ aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

e) caberá à ASEP-RJ receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários quando julgadas procedentes, cientificando-os em até 30 dias das providências tomadas;

CLÁUSULA NONA –

Ficam alteradas as alíneas “l”, “p” e “s” do PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA, passando a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO SEGUNDO –

l) submeter previamente ao ESTADO os documentos concernentes à aquisição, incorporação, fusão e cisão de empresas que importem em modificações na composição do controle acionário da CONCESSIONÁRIA; ouvida previamente a ASEP-RJ;

p) submeter à aprovação prévia do ESTADO o estatuto ou contrato social e suas alterações e qualquer acordo de acionistas ou quotistas e suas alterações, ouvida a ASEP-RJ;

s) submeter à prévia aprovação da ASEP-RJ a eventual desativação e baixa de bens móveis integrados à CONCESSÃO;

CLÁUSULA DÉCIMA –

Fica alterado o PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS SEGUROS, passando a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONCESSIONÁRIA, com aprovação prévia da ASEP-RJ, poderá alterar coberturas e franquias ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período do Contrato, especialmente a cobertura por perdas de receitas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –

Ficam alterados os PARÁGRAFOS PRIMEIRO e SEGUNDO da CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS PROJETOS ASSOCIADOS, passando a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares à Concessão, bem como a implementação de projetos comerciais associados à Concessão, sem prejuízo da responsabilidade assumida para a execução do serviço, concedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os contratos celebrados entre a Concessionária e terceiros, a que alude parágrafo anterior, serão auditados pela ASEP-RJ e reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o CONTRATANTE. A não comunicação a ASEP-RJ, pela CONCESSIONÁRIA, da celebração deste(s) contrato(s) implicará em inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –

A numeração do quadro do item I do PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO, 1ª Etapa Serviços Iniciais Projetos Tipo da CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA deverá ser corrigida passando a vigorar da seguinte forma:

I - 1ª ETAPA SERVIÇOS INICIAIS/PROJETOS TIPO		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor em R\$ por dia de Atraso
1.	Projetos tipo de Drenagem	500,00
2.	Projetos tipo de Sinalização e Dispositivos de Segurança	500,00
3.	Projetos tipo de Pavimentação	500,00
4.	Projeto completo da Praça de Pedágio	500,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –

O quadro do item I do PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – IMPLANTAÇÃO/ CONSERVAÇÃO/ OPERAÇÃO/MONITORAMENTO, tem erro de numeração, devendo ser numerado como demonstrado abaixo:

IMPLANTAÇÃO/ CONSERVAÇÃO/ OPERAÇÃO/ MONITORAMENTO (após o início da cobrança de Pedágio)		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor em R\$ por dia de Atraso
1.	Eliminação de segmentos críticos	1.000,00
2.	Melhorias de traçado e implantação de terceiras faixas na RJ-116	1.000,00
3.	Alargamento de obras de arte especiais	1.000,00
4.	Eliminação de lombadas e implantação de dispositivos eletrônicos de controle de tráfego na rodovia RJ-116	1.000,00
5.	Medidas de proteção e manejo ambiental para a área de influência da rodovia RJ-116	1.000,00
6.	Implantação e pavimentação de segmento da RJ-166	1.000,00
7.	Deficiências na Conservação das Vias, Enquanto Perdurar	1.000,00
8.	Deficiências na Operação das Vias, Enquanto Perdurar	2.000,00
9.	Deficiências no Monitoramento das Vias, Enquanto Perdurar	1.000,00
10.	Deficiências na Cobrança de Pedágio, Enquanto Perdurar	1.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –

Fica alterado o PARÁGRAFO NONO DA CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS, passando a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO NONO – Eventuais acréscimos ou supressões de obras ou serviços devem ser objeto de ajustes específicos a serem formalizados entre o PODER CONCEDENTES e a CONCESSIONÁRIA, sob a forma de termos aditivos ao CONTRATO, após pronunciamento da ASEP-RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –

A FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM -DER/RJ providenciará no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura, a remessa de cópia do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –

A CONCESSIONÁRIA providenciará às suas expensas a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias contados da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato de concessão do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos, a contar de 07 agosto de 2001.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo ao CONTRATO, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2001.

PELO PODER CONCEDENTE:

Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira
Governador do Estado do Rio de Janeiro
Henrique Alberto Ribeiro
Presidente da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem -DER/RJ

PELA CONCESSIONÁRIA:

Benício Torres
Superintendente Geral
Enio Theodoro Nogueira
Gerente de Operações e Engenharia

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ

Adalberto Ribeiro da Silva Neto
Conselheiro-Presidente
Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins
Conselheiro

TESTEMUNHAS:

NOME: Alice Jonas CPF 022.000237-15

NOME: Solange de Freitas T. Pampulha CPF767.279.317-87